

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

CONVOCAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Em atenção ao que dispõem os Artigos 33, § 2º da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e 116 da Resolução nº 244, de 11 de novembro de 2006 (Regimento Interno), cumpre-me **CONVOCAR SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS** a ocorrerem nos próximos dias 27/06/2013 (QUINTA-FEIRA), às 23:00 horas, e 28/06/2013 (SEXTA-FEIRA), aos 0:05 minutos, para discutir e votar as seguintes matérias:

- 1 – **PROJETO DE LEI Nº 159/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE RIO CLARO. Processo nº 13806.
- 2 – **PROJETO DE LEI Nº 171/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências. Processo nº 13822.
- 3 – **PROJETO DE LEI Nº 172/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências. Processo nº 13823.
- 4 – **PROJETO DE LEI Nº 173/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade UDAM – União de Amigos e dá outras providências. Processo nº 13824.
- 5 – **PROJETO DE LEI Nº 174/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Educandário Santa Maria Goretti e dá outras providências. Processo nº 13825.
- 6 – **PROJETO DE LEI Nº 01/2013 – JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR** – Denomina de “Aroldo Barthmann” a rotatória sem designação situada na Avenida Brasil com a Rua Schobell, no Distrito Industrial. Processo nº 13604.
- 7 – **PROJETO DE LEI Nº 08/2013 – JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR** – Dispõe sobre a proibição do uso de sinalizadores pirotécnicos, bem como a apresentação de shows de pirófogos em recintos fechados. Processo nº 13615.



01

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

8 – **PROJETO DE LEI Nº 013/2013 – SÉRGIO MORACIR CALIXTO** – Dispõe que o PROCON divulgue mensalmente, para o conhecimento dos consumidores, a lista dos dez estabelecimentos com maior número de reclamações do mês anterior. Processo nº 13623.

9 – **PROJETO DE LEI Nº 032/2013 – JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** – Denomina de “Joaquim Marques”, a Quadra Poliesportiva do Distrital IX de Julho, localizada na Rua 5-JA, entre Avenidas 66-A e 62-A – Jardim América. Processo nº 13647.

10 – **PROJETO DE LEI Nº 167/2013 – JOÃO LUIZ ZAINÉ** – Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, a “Semana do Estudante”, a ser comemorada na semana do dia 11 de Agosto de cada ano. Processo nº 13817.

11 – **PROJETO DE LEI Nº 169/2013 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI, MARIA DO CARMO GUILHERME E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** – Considera de Utilidade Pública Municipal, a Associação Pastoral de Assistência Social Nossa Senhora Aparecida. Processo nº 13820.

12 – **PROJETO DE LEI Nº 182/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências. Processo nº 13837.

13 – **PROJETO DE LEI Nº 183/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza cessão de direito real de uso de área à Associação Pastoral de Assistência Social Nossa Senhora Aparecida – APASNOSSA. Processo nº 13838.

14 – **PROJETO DE LEI Nº 184/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo a cessão de direito real de uso ao CONSELHO DOS PASTORES EVANGÉLICOS DE RIO CLARO. Processo nº 13839.

15 – **PROJETO DE LEI Nº 145/2013 – ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI** – Obriga o emplacamento dos veículos prestadores de serviços ao Município de Rio Claro no próprio e dá outras providências. Processo nº 13788.

16 – **PROJETO DE LEI Nº 146/2013 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI** – Institui a Virada Sustentável de Rio Claro. Processo nº 13789.

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

17 – **PROJETO DE LEI Nº 147/2013 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI** – Institui a Virada Cultural de Rio Claro. Processo nº 13790.

18 – **PROJETO DE LEI Nº 148/2013 – JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** – Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento nos logradouros públicos, Shoppings Centers, Centro Comerciais, Supermercados e Hipermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo, no âmbito do Município de Rio Claro, e dá outras providências. Processo nº 13791.

19 – **PROJETO DE LEI Nº 149/2013 – JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** – Institui no âmbito do Município de Rio Claro, o dia 19 de Agosto como o “Dia Municipal do Ciclista”, e o insere no calendário oficial de eventos do Município. Processo nº 13792.

20 – **PROJETO DE LEI Nº 154/2013 – PAULO MARCOS GUEDES** – Institui no Município de Rio Claro o PROGRAMA MUNICIPAL DE INICIAÇÃO MUSICAL. Processo nº 13799.

21 – **PROJETO DE LEI Nº 177/2013 – MARIA DO CARMO GUILHERME** – Considera de Utilidade Pública Municipal, a Associação Nazarena Assistencial – AGAPE – ANAA. Processo nº 13830.

22 – **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 019/2013 – DALBERTO CHRISTOFOLETTI** – Cria o Centro de Memória da Câmara Municipal de Rio Claro-SP e dá outras providências. Processo nº 13796.

23 – **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2013 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI** – Confere o Título de Cidadã Rio-Clarense a “Profa. Nordilia Paulo”, pelos relevantes serviços prestados à sociedade Rio-Clarense na área social e da educação. Processo nº 13795.

24 – **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2013 – DALBERTO CHRISTOFOLETTI** – Concede a “Medalha Post Mortem”, aos familiares do Senhor Benedito Santana de Oliveira, que em vida se destacou pelos relevantes serviços prestados a Comunidade Rio-Clarense como símbolo de luta contra a violência e a discriminação racial. Processo nº 13798.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

25 – **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2013 – MARIA DO CARMO GUILHERME** – Institui no Município de Rio Claro, o Seminário sobre Trens Turísticos e Memória Ferroviária. Processo nº 13826.

26 – **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2013 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI, JOÃO LUIZ ZAINÉ E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** – Institui no âmbito da Edilidade Rio-Clarense o dia 13 de julho de cada ano a comemoração da Criação do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Processo nº 13844.

Rio Claro, 26 de junho de 2013.


AGNELO DA SILVA MATOS NETO
Presidente

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 023/2013
SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
27/06/2013 (QUINTA-FEIRA) - ÀS 23:00 HORAS
28/06/2013 (SEXTA-FEIRA) - AOS 0:05 MINUTOS

1 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 159/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE RIO CLARO. Processo nº 13806.

2 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 171/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências. Processo nº 13822.

3 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 172/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências. Processo nº 13823.

4 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 173/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade UDAM – União de Amigos e dá outras providências. Processo nº 13824.

5 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 174/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Educandário Santa Maria Goretti e dá outras providências. Processo nº 13825.

6 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 01/2013 – JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR** – Denomina de “Aroldo Barthmann” a rotatória sem designação situada na Avenida Brasil com a Rua Schobell, no Distrito Industrial. Processo nº 13604.

7 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 08/2013 – JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR** – Dispõe sobre a proibição do uso de sinalizadores pirotécnicos, bem como a apresentação de shows de piróforos em recintos fechados. Processo nº 13615.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

8 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 013/2013 – SÉRGIO MORACIR CALIXTO** – Dispõe que o PROCON divulgue mensalmente, para o conhecimento dos consumidores, a lista dos dez estabelecimentos com maior número de reclamações do mês anterior. Processo nº 13623.

9 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 032/2013 – JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** – Denomina de “Joaquim Marques”, a Quadra Poliesportiva do Distrito IX de Julho, localizada na Rua 5-JA, entre Avenidas 66-A e 62-A – Jardim América. Processo nº 13647.

10 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 167/2013 – JOÃO LUIZ ZAINÉ** – Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, a “Semana do Estudante”, a ser comemorada na semana do dia 11 de Agosto de cada ano. Processo nº 13817.

11 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 169/2013 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI, MARIA DO CARMO GUILHERME E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** – Considera de Utilidade Pública Municipal, a Associação Pastoral de Assistência Social Nossa Senhora Aparecida. Processo nº 13820.

12 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 182/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências. Parecer s/nº - Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 13837.

13 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 183/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza cessão de direito real de uso de área à Associação Pastoral de Assistência Social Nossa Senhora Aparecida – APASNOSSA. Parecer s/nº - Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 13838.

14 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 184/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo a cessão de direito real de uso ao CONSELHO DOS PASTORES EVANGÉLICOS DE RIO CLARO. Parecer s/nº - Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 13839.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

15 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 145/2013 – ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI** – Obriga o emplacamento dos veículos prestadores de serviços ao Município de Rio Claro no próprio e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 145/2013 – pela legalidade. Parecer nº 092/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade. Parecer nº 045/2013 – Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças – pela aprovação. Parecer nº 063/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer nº 073/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. Processo nº 13788.

16 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 146/2013 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI** – Institui a Virada Sustentável de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 146/2013 – pela legalidade. Parecer nº 093/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade. Parecer nº 046/2013 – Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças – pela aprovação. Parecer nº 064/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer nº 074/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. Processo nº 13789.

17 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 147/2013 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI** – Institui a Virada Cultural de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 147/2013 – pela legalidade. Parecer nº 094/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade. Parecer nº 047/2013 – Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças – pela aprovação. Parecer nº 065/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer nº 075/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. Processo nº 13790.

18 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 148/2013 – JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** – Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento nos logradouros públicos, Shoppings Centers, Centro Comerciais, Supermercados e Hipermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo, no âmbito do Município de Rio Claro, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 148/2013 – pela legalidade. Parecer nº 095/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade. Parecer nº 048/2013 – Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças – pela aprovação. Parecer nº 066/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer nº 076/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. Parecer nº 048/2013 – Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – pela aprovação. Processo nº 13791.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

19 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 149/2013 – JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** – Institui no âmbito do Município de Rio Claro, o dia 19 de Agosto como o “Dia Municipal do Ciclista”, e o insere no calendário oficial de eventos do Município. Parecer Jurídico nº 149/2013 – pela legalidade. Parecer nº 096/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade. Parecer nº 067/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer nº 077/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. Processo nº 13792.

20 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 154/2013 – PAULO MARCOS GUEDES** – Institui no Município de Rio Claro o PROGRAMA MUNICIPAL DE INICIAÇÃO MUSICAL. Parecer Jurídico nº 154/2013 – pela legalidade. Parecer nº 090/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade. Parecer nº 061/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer nº 071/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. Parecer nº 031/2013 – Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente – pela aprovação. Processo nº 13799.

21 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 177/2013 – MARIA DO CARMO GUILHERME** – Considera de Utilidade Pública Municipal, a Associação Nazarena Assistencial – AGAPE – ANAA. Parecer s/nº - Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 13830.

22 – Discussão e Votação Única do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 019/2013 – DALBERTO CHRISTOFOLETTI** – Cria o Centro de Memória da Câmara Municipal de Rio Claro-SP e dá outras providências. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Parecer nº 091/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade. Parecer nº 044/2013 – Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças – pela aprovação. Parecer nº 062/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer nº 072/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES DALBERTO CHRISTOFOLETTI, GERALDO LUIS DE MORAES, MARIA DO CARMO GUILHERME E AGNELO DA SILVA MATOS NETO.** Processo nº 13796.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

23 – Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2013 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI** – Confere o Título de Cidadã Rio-Clarense a “Profa. Nordília Paulo”, pelos relevantes serviços prestados à sociedade Rio-Clarense na área social e da educação. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Parecer nº 089/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade. Parecer nº 060/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer nº 070/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. Processo nº 13795.

24 – Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2013 – DALBERTO CHRISTOFOLETTI** – Concede a “Medalha Post Mortem”, aos familiares do Senhor Benedito Santana de Oliveira, que em vida se destacou pelos relevantes serviços prestados a Comunidade Rio-Clarense como símbolo de luta contra a violência e a discriminação racial. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Parecer nº 088/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade. Parecer nº 059/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer nº 069/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. Processo nº 13798.

25 – Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2013 – MARIA DO CARMO GUILHERME** – Institui no Município de Rio Claro, o Seminário sobre Trens Turísticos e Memória Ferroviária. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Parecer nº 097/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade. Parecer nº 049/2013 – Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças – pela aprovação. Parecer nº 068/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer nº 078/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. Processo nº 13826.

26 – Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2013 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI, JOÃO LUIZ ZAINÉ E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** – Institui no âmbito da Edilidade Rio-Clarense o dia 13 de julho de cada ano a comemoração da Criação do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Parecer s/nº - Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 13844.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 159/2013

PROCESSO Nº 13806

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE RIO CLARO).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social à LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE RIO CLARO, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2.013 – 10.01.27.813.3001.2384.33504300 (311).

Artigo 4º - A liberação de que trata esta Lei, se fará mediante solicitação da entidade favorecida, através de requerimento ao Prefeito Municipal, ficando as mesmas sujeitas as seguintes condições e exigências:

- a) Ata de prestação de contas de auxílio e subvenção recebido no mês anterior com relatório de atividades, assinado por seus Diretores e Dirigentes de no mínimo metade mais um dos Clubes que disputam os campeonatos beneficiados;
- b) Prestar contas do auxílio recebido no exercício, cuja comprovação da sua aplicação deve ser apresentada até 31 de janeiro do exercício seguinte,
- c) Apresentar anualmente, relatório circunstanciado das atividades e serviços que houverem prestado a coletividade.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 25/06/2013 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 171/2013

PROCESSO Nº 13822

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2106.3350.4300 (1347), no valor de R\$ 26.220,00 (vinte e seis mil duzentos e vinte reais), para a entidade Aldeias Infantis SOS Brasil, CNPJ 35.797.364/0001-29.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Casa Lar”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do termo de transferência de recursos financeiros, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 25/06/2013 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 172/2013

PROCESSO Nº 13823

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2106.3350.4300 (1346), no valor de R\$ 73.364,40 (setenta e três mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), para a entidade Aldeias Infantis SOS Brasil, CNPJ 35.797.364/0001-29.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Casa Lar”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de março de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Nacional de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do termo de transferência de recursos financeiros, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Nacional de Assistência Social.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 25/06/2013 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 173/2013

PROCESSO Nº 13824

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade UDAM – União de Amigos e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1402.08243.4003.2131.3350.4300 (1328), no valor de R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais), para a entidade UDAM – União de Amigos, CNPJ 56.391.808/0001-00.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Liberdade Assistida”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Recursos Financeiros, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 25/06/2013 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 174/2013

PROCESSO Nº 13825

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Educandário Santa Maria Goretti e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 14.02.08243.4001.2305.3350.43 (706), no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), para a entidade Educandário Santa Maria Goretti, CNPJ 56.395.452/0001-74.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Laços – A família que somos”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de junho de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Recursos Financeiros, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 25/06/2013 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01/2013

PROCESSO Nº 13604

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO.
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de "AROLDO BARTHMANN", a rotatória sem designação situada na Avenida Brasil com a Rua Schobell, no Distrito Industrial).

Artigo 1º - Fica denominada "AROLDO BARTHMANN", a rotatória sem designação situada na Avenida Brasil com a Rua Schobell, no Distrito Industrial.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 25/06/2013 – Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 08/2013

PROCESSO Nº 13615

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a proibição do uso de sinalizadores pirotécnicos, bem como a apresentação de shows de pirófogos em recintos fechados).

Artigo 1º - Fica proibido o uso de sinalizadores pirotécnicos, bem como a apresentação de shows de pirófogos em recintos fechados e que aglomerem pessoas de todas as idades.

Parágrafo Único – Entendem-se como recintos fechados os restaurantes, bares, casas noturnas e buffets.

Artigo 2º - O Poder Executivo fica responsável pela fiscalização diretamente no local onde está sendo realizado o evento.

Artigo 3º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua vigência, devendo constar do Decreto Regulamentador as sanções aplicáveis pelo descumprimento da determinação contida no artigo 1º.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 25/06/2013 – Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 013/2013

PROCESSO Nº 13623

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe que o PROCON divulgue mensalmente, para o conhecimento dos consumidores, a lista dos dez estabelecimentos com maior número de reclamações do mês anterior).

Artigo 1º - O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON deverá disponibilizar, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a lista geral dos 10 (dez) estabelecimentos comerciais com maior número de reclamações realizadas pelos consumidores.

Parágrafo Único - A lista deverá ser disponibilizada a todo consumidor aos órgãos de imprensa escrita e falada e, também, através da internet em site do próprio órgão ou da Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 25/06/2013 –
Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 032/2013

PROCESSO Nº 13647

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de “JOAQUIM MARQUES”, a Quadra Poliesportiva do Distrital IX de Julho, localizada na Rua 5-JA, entre Avenidas 66-A e 62-A – Jardim América).

Artigo 1º - Fica denominada de “JOAQUIM MARQUES”, a Quadra Poliesportiva do Distrital IX de Julho, localizada na Rua 5-JA, entre Avenidas 66-A e 62-A – Jardim América.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 25/06/2013 –
Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 167/2013

PROCESSO Nº 13817

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, a “Semana do Estudante”, a ser comemorada na semana do dia 11 de Agosto de cada ano).

Artigo 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, a “Semana do Estudante”, a ser comemorada na semana que compõe o dia 11 de Agosto de cada ano.

Artigo 2º - Este projeto será organizado pela Câmara Municipal em parceria com empresas de iniciativa privada com intuito de promover aos estudantes a apresentação e o desenvolvimento de empresas com intuito de contribuir para a escolha da profissão e a qualificação futura dos estudantes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 25/06/2013 –
Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 169/2013

PROCESSO Nº 13820

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Considera de Utilidade Pública Municipal, a Associação Pastoral de Assistência Social Nossa Senhora Aparecida).

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal, a Associação Pastoral de Assistência Social Nossa Senhora Aparecida.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 25/06/2013 – Maioria Simples.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.117/13

Rio Claro, 21 de junho de 2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá que o Poder Executivo contrate financiamento junto ao BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro.

Os recursos resultantes do financiamento ora solicitado, serão obrigatoriamente aplicados no pagamento da contrapartida dos contratos PRÓ MORADIA E AMPLIAÇÃO DO SAA, dentro do Programa de Financiamento de Contrapartida.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros deste Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

5/21/2013 16:12 00001853 SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 182/2013

(Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 4.727.715,21 (quatro milhões, setecentos e vinte e sete mil, setecentos e quinze reais e vinte e um centavos) observadas a disposições legais em vigor para contratação de operações de créditos, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados no pagamento da contrapartida dos contratos PRÓ MORADIA E AMPLIAÇÃO DO SAA, dentro do Programa de Financiamento de Contrapartida - CPAC ctr 0409.305-30.

Artigo 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, o modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Artigo 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 4º - O orçamento do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta lei.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO CONJUNTA

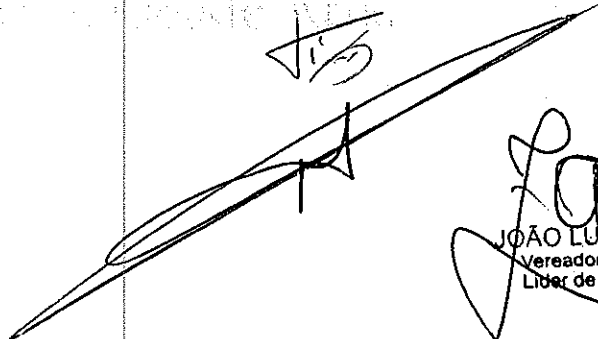
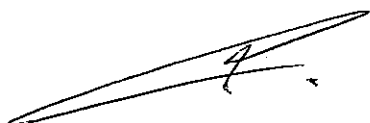
PROJETO DE LEI Nº 182/2013

PROCESSO Nº 13837

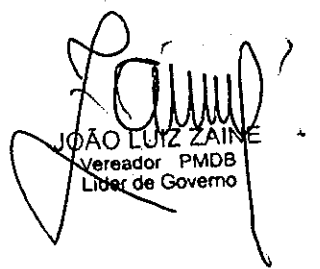
O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 25 de junho de 2013.



JOÃO LUIZ ZAINE
Vereador PMDB
Líder de Governo





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.118/13

Rio Claro, 21 de junho de 2013

Senhor Presidente
Nobres Edis

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à deliberação e votação pela colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá que uma área localizada no Bairro "Jardim Ipê", possa ser cedida sob a forma de direito real de uso à APASNOSSA - Associação Pastoral de Assistência Social Nossa Senhora Aparecida, cuja atuação trará grandes benefícios à população de todo seu entorno.

Na área a ser cedida, a entidade construirá um Centro Social que virá atender os diversos serviços de Promoção Social e que contemple as áreas integrais do ser humano na saúde, educação, geração de trabalho e renda e atendimento de assistência social. Na área da saúde, englobará três pontos: saúde bucal, saúde do idoso e saúde mental.

Quanto à saúde do idoso, a entidade se propõe a oferecer um espaço à comunidade idosa da região um local que seja de atendimento às suas necessidades como a convivência saudável, lazer, saúde, através de atendimento de fisioterapia, alongamento, buscando melhor qualidade de vida. A saúde mental oferecerá atendimento através da Psicologia Clínica. Seguindo esse padrão, o empreendimento social atenderá nas demais áreas a que se propõe.

Nesse Projeto de Lei está se revogando a Lei nº 2.829, de 12 de agosto de 1.996, na qual a mesma área foi cedida a uma entidade que infelizmente não conseguiu atingir os objetivos a que se propôs e a área foi reintegrada ao patrimônio disponível do Município.

Contando com sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração possa cumprir com suas obrigações.

Atenciosamente,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

15/06/2013 16:02 00001603 SECRETARIA

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 183/2013

(Autoriza cessão de direito real de uso de área à Associação Pastoral de Assistência Social Nossa Senhora Aparecida - APASNOSSA)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder sob a forma de direito real de uso de área disponível do patrimônio municipal à ASSOCIAÇÃO PASTORAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA - APASNOSSA, inscrita no CNPJ sob nº 14.870.790/0001-70, mediante a respectiva escritura, pelo prazo de 30 (trinta) anos, uma área de terreno localizada no Bairro "Jardim Ipê", cadastrada sob nº 02.07.037.0030.001, localizada entre as ruas 4-A e 5-A, quadra completada pelas avenidas 44-A e 44-AB, medindo 12,00 metros de frente para a Avenida 44-A, lado ímpar, distante 14,36 metros do início da curva de esquina, (ponto de tangência) da rua 4-A; e 12,00 metros de frente para a avenida 44-AB, lado par, distante 12,32 metros do início da curva de esquina (ponto de tangência) da rua 4-A. De quem olha da avenida 44-A para dentro do terreno, o lado esquerdo mede 34,00 metros e confronta com área da CONSTRUSIT - Construtora Sitolini Ltda. (matrícula nº 14.197 - 1º CRI) e o lado direito mede 34,00 metros e confronta com área remanescente da desafetação da área verde do Jardim Ipê - Lei nº 1778/82, totalizando área de 408,00 metros quadrados.

Parágrafo Único - O prazo estabelecido de 30(trinta) anos será prorrogado automaticamente por igual período se no vencimento subsistirem os motivos que deram origem à esta cessão de direito real de uso e assim sucessivamente, de 30 (trinta) em 30 (trinta) anos.

Artigo 2º - Na área cedida a cessionária construirá um Centro Social que atenda os diversos serviços da Promoção Social e que contemple as áreas integrais do ser humano na saúde, educação, geração de trabalho e renda e atendimento de assistência social, sendo que na área de saúde, englobará três pontos: saúde bucal, saúde do idoso e saúde mental.

Artigo 3º - A cessionária deverá dar início à construção dentro de 01 (um) ano a contar da lavratura da escritura de cessão de uso e terminá-la 05 (cinco) anos após, sob pena de se tornar nula esta cessão de uso.

Parágrafo Único - O não cumprimento das imposições do "caput" importará na retrocessão da área cedida ao patrimônio municipal, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias e/ou construções nela existente.

Artigo 4º - No caso de dissolução da entidade ou no desvirtuamento da destinação dada à área descrita nesta Lei, se houver alterações não autorizadas ou transferência de direitos sem anuência da cedente, o imóvel com todas as benfeitorias e construções existentes, retornará ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização do Município à entidade.

Parágrafo Único - As despesas cartorárias correrão às expensas da cessionária.

1



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2.829, de 12 de agosto de 1996.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO CONJUNTA

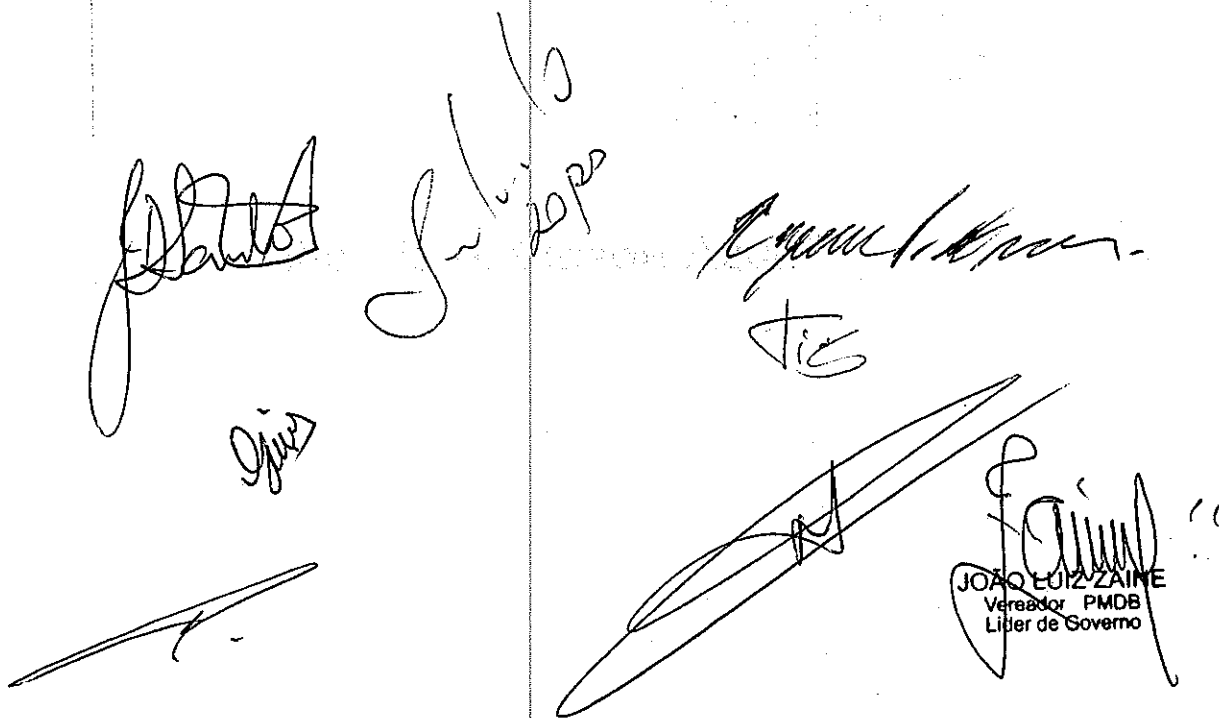
PROJETO DE LEI Nº 183/2013

PROCESSO Nº 13838

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza cessão de direito real de uso de área à Associação Pastoral de Assistência Social Nossa Senhora Aparecida – APASNOSSA.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 25 de junho de 2013.



JOÃO LUIZ ZAINE
Vereador PMDB
Líder de Governo



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.119/13

Rio Claro, 25 de junho de 2013

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à deliberação e votação pela colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá que uma área do patrimônio possa ser cedida sob a forma de direito real de uso ao CONSELHO DOS PASTORES EVANGÉLICOS DE RIO CLARO.

Na área a ser cedida, a entidade implantará o PROJETO APRISCO, que visa atender a população carente de nossa cidade.

Contando com sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração possa cumprir com suas obrigações.

Atenciosamente,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

25/06/2013 16:47 00001864 SECRETARIA

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

PROJETO DE LEI Nº 184/2013

(Autoriza o Poder Executivo a cessão de direito real de uso ao CONSELHO DOS PASTORES EVANGÉLICOS DE RIO CLARO)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder sob a forma de direito real de uso ao CONSELHO DOS PASTORES EVANGÉLICOS DE RIO CLARO, pelo prazo de 20 (vinte) anos, as áreas já desafetadas, destinadas a implantação do Projeto APRISCO, abaixo descritas:

- uma área de terreno com 10.567,24 metros quadrados - inicia-se em um ponto no alinhamento de prédios da Avenida 2 (lado ímpar) e distante 9,00 metros do cruzamento dos alinhamentos de prédios da Rua 16 (lado par) com Avenida 2 (lado ímpar), segue pelo alinhamento de prédios da Avenida 2 (lado ímpar) uma distância de 96,00 metros; daí vira em curva à esquerda num raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros até encontrar o alinhamento de prédios da Rua 14 (lado ímpar); daí segue pelo alinhamento de prédios da Rua 14 (lado ímpar) uma distância de 84,00 metros; daí vira à esquerda num ângulo de 90º e segue uma distância de 114,00 metros até encontrar o alinhamento de prédios da Rua 16 (lado par) confrontando desse lado com área destinada à Sistema de Lazer do loteamento "Jardim Esmeralda"; daí vira à esquerda num ângulo de 90º e segue pelo alinhamento de prédios da Rua 16 (lado par) uma distância de 84,00 metros; daí vira em curva à esquerda num raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros até encontrar o alinhamento de prédios da Avenida 2 (lado ímpar), início desta descrição.

- uma área de terreno com 5.551,24 metros quadrados - inicia-se em um ponto no alinhamento de prédios da Rua 14 (lado ímpar) e distante 93,00 metros do cruzamento dos alinhamentos de prédios da Avenida 2 (lado ímpar) com a Rua 14 (lado ímpar), segue pelo alinhamento de prédios da Rua 14 (lado ímpar) uma distância de 40,00 metros; daí vira em curva à esquerda num raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros; daí segue uma distância de 96,00 metros, confrontando com área que pertence à Prefeitura Municipal de Rio Claro; daí vira em curva à esquerda num raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros até encontrar o alinhamento de prédios da Rua 16 (lado par); daí segue pelo alinhamento de prédios da Rua 16 (lado par) uma distância de 40,00 metros; daí vira à esquerda num ângulo de 90º e segue uma distância de 114,00 metros, confrontando com área destinada a Equipamento Institucional do loteamento "Jardim Esmeralda", até encontrar o alinhamento de prédios da Rua 14 (lado ímpar), início desta descrição.

Parágrafo Único – O prazo estabelecido neste artigo será prorrogado automaticamente por mais 10 (dez) anos se, no vencimento do contrato subsistirem os motivos que ao mesmo deram origem e, assim, sucessivamente, de 10 em 10 anos.



2.

Artigo 2º - O CONSELHO DOS PASTORES EVANGÉLICOS DE RIO CLARO deverá dar início à execução do referido Projeto dentro de 01 (um) ano a contar da data da assinatura do contrato, devendo terminá-la dentro de 5 (cinco) anos, sob pena de se tornar nula a presente cessão.

Artigo 3º - O não cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º importará a retrocessão dos imóveis para o Patrimônio Municipal, independente de qualquer indenização das construções neles existentes.

Artigo 4º - No caso de dissolução da Entidade, desvirtuamento da destinação dada aos referidos imóveis ora cedidos, se houver alterações não autorizadas pela Prefeitura na execução das obras ou ainda se houver transferência de direitos sem anuência da Municipalidade, os imóveis com todas as benfeitorias neles existentes, retornarão ao Patrimônio Municipal independente de qualquer indenização do Município ao CONSELHO DOS PASTORES EVANGÉLICOS DE RIO CLARO.

Artigo 5º - As despesas necessárias para a cessão ora autorizada, correrão por conta do CONSELHO DOS PASTORES EVANGÉLICOS DE RIO CLARO.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,



Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO CONJUNTA

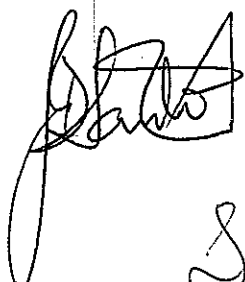
PROJETO DE LEI Nº 184/2013

PROCESSO Nº 13839

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a cessão de direito real de uso ao CONSELHO DOS PASTORES EVANGÉLICOS DE RIO CLARO.

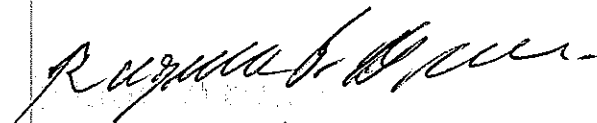
Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

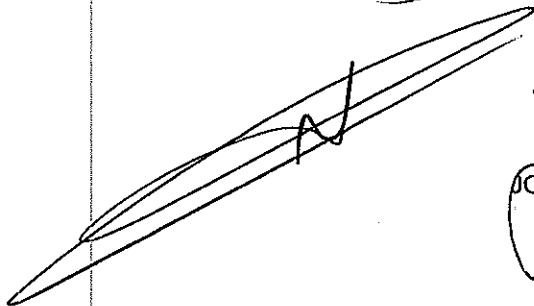
Rio Claro, 25 de junho de 2013.

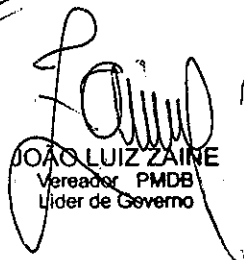

Silveira

Quis




Tiz




JOÃO LUIZ ZAINE
Vereador PMDB
Lider de Governo

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 145/2013

(Obriga o emplacamento dos veículos prestadores de serviços ao Município de Rio Claro no próprio e dá outras providências).

Artigo 1º - As empresas concessionárias, permissionárias ou prestadoras de serviços à administração pública direta ou indireta do município de Rio Claro, que tenham como instrumento desta prestação de serviços, a utilização de veículos automotores, com licenciamento obrigatório junto ao DETRAN, estão obrigadas a emplacar e licenciar os veículos objeto da prestação de serviço, no Município de Rio Claro.

§ 1º - O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

§ 2º - A reincidência, ou mora superior a trinta dias, para cumprimento dos termos desta lei, implicará na rescisão do contrato de prestação de serviços ou concessão, a bem do interesse público.

Artigo 2º - Os veículos já contratados terão um prazo de 60 (sessenta) dias para realizarem a transferência do emplacamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 29 de maio de 2013.


PR. ANDERSON A. CHRISTOFOLETTI
VEREADOR

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

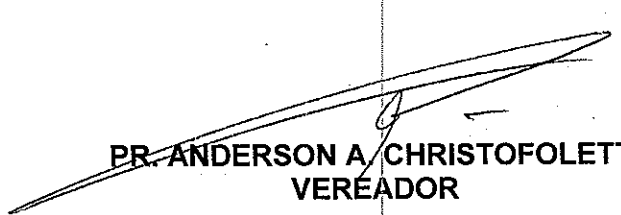
Com a medida, toda a mão-de-obra terceirizada pela prefeitura passará a circular em veículos emplacados no próprio município, o que trará para Rio Claro o aumento da receita obtida com o pagamento do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores).

A referida lei não irá prejudicar os prestadores de serviço, haja vista que não irá pesar no bolso dos terceirizados, já que teriam de pagar o IPVA anualmente aqui ou em qualquer outra cidade.

Tal atitude demonstrará a consideração pelo município e os próprios prestadores de serviços poderão se beneficiar das melhorias que esse aumento de receita deve trazer para a cidade.

Neste sentido esta lei aprovada evitará a elisão fiscal dos tributos que deveriam ser recolhidos ao Estado e repassados ao nosso Município, que evidentemente se transformará em benefícios à nossa comunidade.

Sendo estas algumas justificativas que me levou a apresentar o PROJETO DE LEI, acima, peço humildemente a benção de Deus sobre essa Casa e aos Nobres Edis, e, desde já, espero pela sua apreciação e aprovação na forma regimental.
Sessões, em 03 de maio de 2013.


PR. ANDERSON A. CHRISTOFOLETTI
VEREADOR

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 145/2013 - REFERENTE AO PROJETO DE
LEI Nº 145/2013, PROCESSO Nº 13788-185-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 145/2013, de autoria do nobre Vereador Anderson Christofoletti, que obriga o emplacamento dos veículos prestadores de serviços ao Município de Rio Claro no próprio e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

R1P 

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

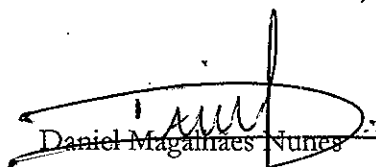
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

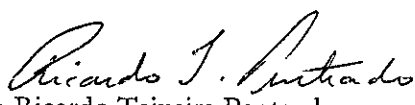
No caso em apreço, o projeto de lei estabelece que as empresas concessionárias, permissionárias ou prestadoras de serviços à administração pública direta ou indireta do Município de Rio Claro, que tenham como instrumento desta prestação de serviços a utilização de veículos automotores, com licenciamento obrigatório junto ao DETRAN, ficam obrigadas a emplacar e licenciar os veículos objeto da prestação neste Município.

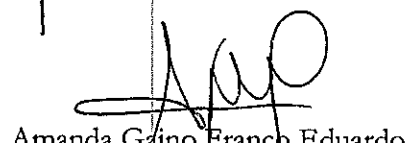
A proposta tem por objetivo aumentar a receita do Município obtida com o recolhimento do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), cujo repasse é feito pelo Estado no montante de 50% do produto arrecadado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território, nos termos do artigo 158, inciso III, da CF.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 12 de junho de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Pentead
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 145/2013

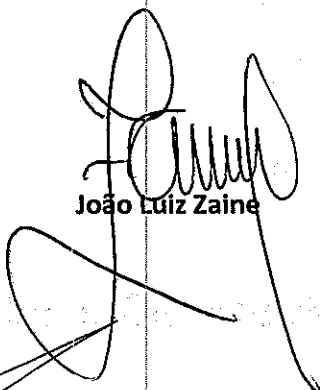
PROCESSO 13.788

PARECER Nº 092/2013

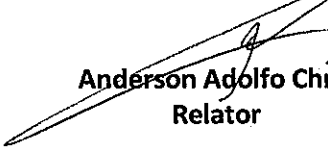
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Anderson Adolfo Christofolletti, obriga o emplacamento dos veículos prestadores de serviços ao Município de Rio Claro no próprio e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela legalidade do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 20 de junho de 2013.



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofolletti
Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 145/2013

PROCESSO 13.788

PARECER Nº 045/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Anderson Adolfo Christofolletti, obriga o emplacamento dos veículos prestadores de serviços ao Município de Rio Claro no próprio e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 25 de junho de 2013.


Maria do Carmo Guilherme


Dalberto Christofolletti
Relator


João Teixeira Junior

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 145/2013

PROCESSO 13.788

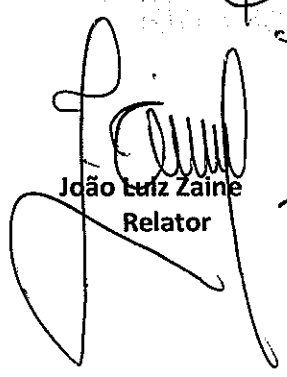
PARECER Nº 063/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Anderson Adolfo Christofoletti, obriga o emplacamento dos veículos prestadores de serviços ao Município de Rio Claro no próprio e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 25 de junho de 2013.


José Julio Lopes de Abreu


João Luiz Zaine
Relator


José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 145/2013

PROCESSO 13.788

PARECER Nº 073/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Anderson Adolfo Christofolletti, obriga o emplacamento dos veículos prestadores de serviços ao Município de Rio Claro no próprio e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei em questão.

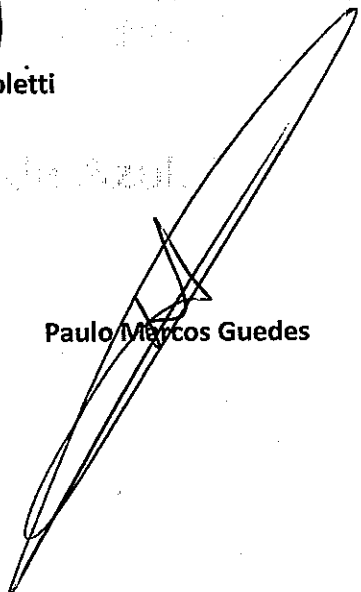
Rio Claro, 25 de junho de 2013.



Dalberto Christofolletti



Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 146/2013

(Institui a Virada Sustentável de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica instituída a Virada Sustentável no Município de Rio Claro, que será comemorada anualmente no primeiro final de semana do mês de junho.

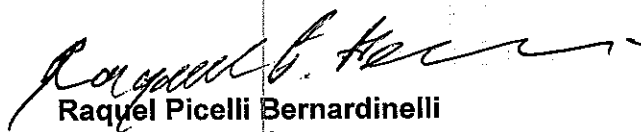
Artigo 2º - Durante a Virada Sustentável serão programadas apresentações de música, teatro, dança, jogos, exposições de artes, fotografias e vídeos, filmes, feiras de trocas e outras, tendo como proposta refletir sobre a natureza e ampliar a informação sobre sustentabilidade na sociedade.

Artigo 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - Eventuais despesas correrão por conta do orçamento municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 29 de maio de 2013.


Raquel Picelli Bernardinelli
Vereadora

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa do Projeto de Lei

Considerando que mundialmente há uma preocupação no que se refere aos cuidados com nosso planeta, uma vez que a obra do Universo ainda continua em formação, devendo a humanidade contribuir para preservar as condições de vidas existentes no planeta.

Considerando que gerações anteriores sobre o prisma do crescimento global, visando a captação financeira e esqueceu de valorizar a vida do planeta, destruindo matas, florestas e rios, e os seres existentes em cada ambiente, não garantindo a renovação e regeneração da Mãe Natureza.

Considerando a necessidade de preservar a sobrevivência de gerações futuras, necessário se faz a reflexão nos dias atuais de qual planeta queremos e qual planeta deixaremos aos nossos descendentes, assim nesse sentido conscientização da sustentabilidade vem ampliar o modo de pensar e agir da geração atual em preservar nosso planeta. A forma lúdica de lidar com a questão com jogos, brincadeiras, exposições, teatro, música, coloca o homem na continuidade da construção do planeta, sua morada.

Apresento o Projeto de Lei:

(Institui a Virada Sustentável de Rio Claro)

Nesta data serão programadas apresentações de música, teatro, dança, jogos, exposições de artes, fotografias e vídeos, filmes, feiras de trocas, tendo como proposta refletir sobre a natureza e ampliar a informação sobre sustentabilidade na sociedade.


Raquel Picelli Bernardinelli
Vereadora

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 146/2013 - REFERENTE AO PROJETO
DE LEI Nº 146/2013, PROCESSO Nº 13789-186-13.

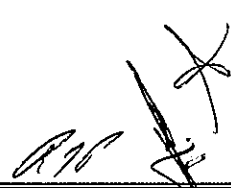
Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 146/2013, de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, que institui a Virada Sustentável de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município legislar sobre assunto de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual no que couber, a teor do artigo 14, da LOMRC.



Câmara Municipal de Rio Claro

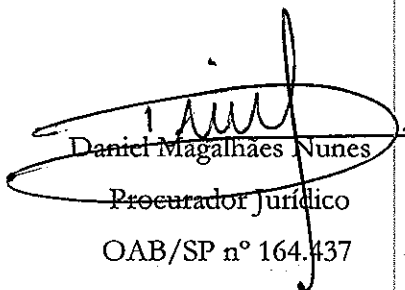
Estado de São Paulo

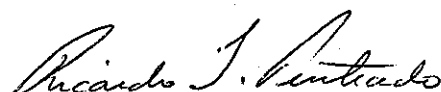
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

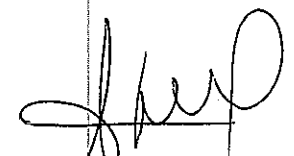
No caso em apreço, o projeto de lei institui no Município de Rio Claro a Virada Sustentável, com a programação de apresentações de música, teatro, dança, jogos, exposição de artes, fotografias e vídeos, filmes, feiras de trocas e outras, tendo como proposta refletir sobre a natureza e ampliar a informação sobre sustentabilidade da sociedade.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 10 de junho de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gano Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 146/2013

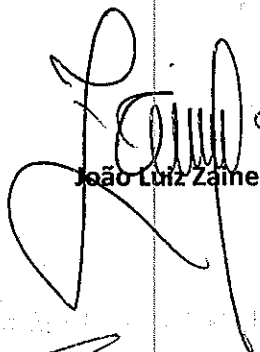
PROCESSO 13.789

PARECER Nº 093/2013

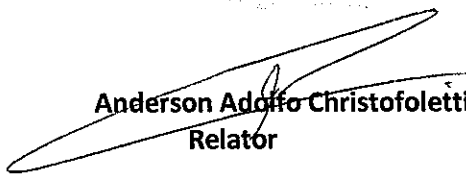
O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, institui a Virada Sustentável de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela legalidade do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 20 de junho de 2013.



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofolletti
Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 146/2013

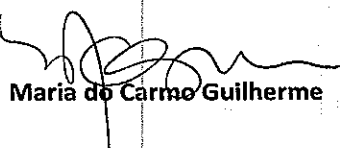
PROCESSO 13.789

PARECER Nº 046/2013

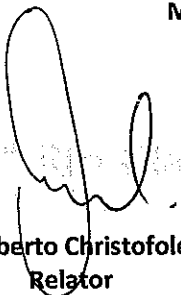
O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora
Raquel Picelli Bernardinelli, institui a Virada Sustentável de Rio Claro

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto
de Lei em questão.

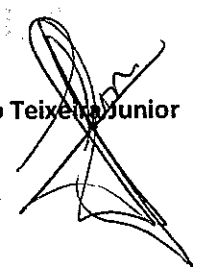
Rio Claro, 25 de junho de 2013.



Maria do Carmo Guilherme



Dalberto Christofolletti
Relator



João Teixeira Junior

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 146/2013

PROCESSO 13.789

PARECER Nº 064/2013

O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, institui a Virada Sustentável de Rio Claro

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 25 de junho de 2013.


José Julio Lopes de Abreu


João Luiz Zaine
Relator


José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 146/2013

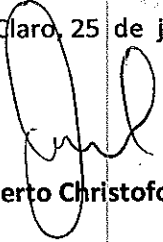
PROCESSO 13.789

PARECER Nº 074/2013

O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, institui a Virada Sustentável de Rio Claro

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 25 de junho de 2013.


Dalberto Christofolletti


Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora


Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 147/2013

(Institui a Virada Cultural de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica instituído a Virada Cultural no município de Rio Claro, que será comemorado anualmente no último final de semana do mês de maio.

Artigo 2º - Durante a Virada Cultural serão programadas apresentações de música, teatro, dança, jogos, exposições de artes, fotografias e vídeos, filmes, feiras de trocas e outras atividades, no intuito de promover na cidade atrações para todos os cidadãos.

Artigo 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - Eventuais despesas correrão por conta do orçamento municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 29 de maio de 2013.


Raquel Picelli Bernardinelli
Vereadora

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa do Projeto de Lei

Considerando que a arte integra todas as classes sociais, fazendo com que as pessoas possam interagir e usufruir de espetáculos de altíssima qualidade, cujo acesso de forma simples e usando os espaços públicos, viabiliza a presença de todas as pessoas da sociedade.

Considerando que atualmente através dos meios tecnológicos qualquer pessoa pode acessar músicas, peças teatrais, filmes e diversas outras artes, porém assistir e participar de eventos diretamente, interagindo com outras pessoas não se compara aos recursos tecnológicos que atinge apenas o indivíduo que efetua o acesso.

Considerando a virada cultural no caso do nosso município vem resgatar sua história, bem como os espaços públicos movimentando a cidade.

Apresento o Projeto de Lei:

Institui a Virada Cultural de Rio Claro

Nesta data serão programadas apresentações de música, teatro, dança, jogos, exposições de artes, fotografias e vídeos, filmes, feiras de trocas, tendo como proposta resgatar a história da nossa cidade, ocupar espaços públicos com arte, visando a integração de toda a sociedade Rio-Clarense.


Raquel Picelli Bernardinelli
Vereadora

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 147/2013 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 147/2013, PROCESSO Nº 13790-187-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 147/2013, de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, que institui a Virada Cultural de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município legislar sobre assunto de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual, no que couber a teor do artigo 14, da LOMRC.

Câmara Municipal de Rio Claro

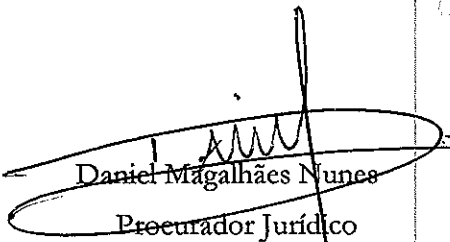
Estado de São Paulo

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei institui no Município de Rio Claro a Virada Cultural, com a programação de apresentações de música, teatro, dança, jogos, exposição de artes, fotografias e vídeos, filmes, feiras de trocas e outras atividades, no intuito de promover na cidade atrações para todos os cidadãos.

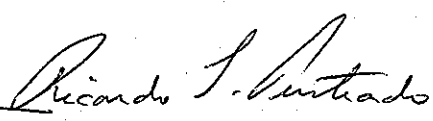
Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 10 de junho de 2013.


Daniel Magalhães Nunes

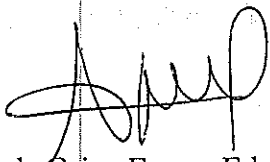
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaiño Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 147/2013

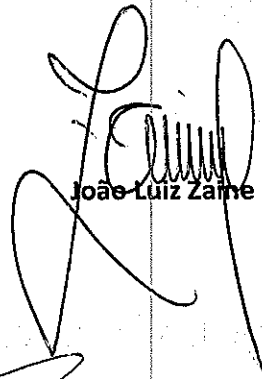
PROCESSO 13.790

PARECER Nº 094/2013

O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, institui a Virada Cultural de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela legalidade do Projeto de Lei em questão.

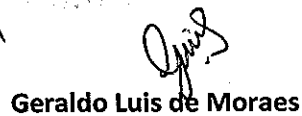
Rio Claro, 20 de junho de 2013.



João Luiz Zame



Anderson Adolfo Christofoletti
Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 147/2013

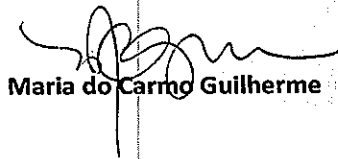
PROCESSO 13.790

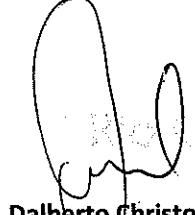
PARECER Nº 047/2013

O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora
Raquel Picelli Bernardinelli, institui a Virada Cultural de Rio Claro

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto
de Lei em questão.

Rio Claro, 25 de junho de 2013.


Maria do Carmo Guilherme


Dalberto Christofolletti
Relator


João Teixeira Junior

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 147/2013

PROCESSO 13.790

PARECER Nº 065/2013

O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, institui a Virada Cultural de Rio Claro

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 25 de junho de 2013.

José Julio Lopes de Abreu

João Luiz Zaine
Relator

José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 147/2013

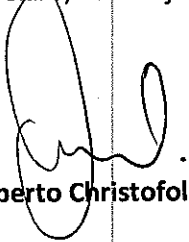
PROCESSO 13.790

PARECER Nº 075/2013

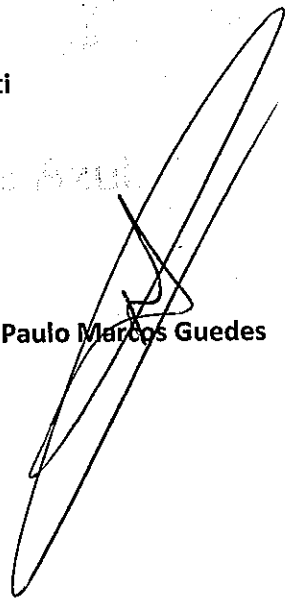
O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora
Raquel Picelli Bernardinelli, institui a Virada Cultural de Rio Claro

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de
Lei em questão.

Rio Claro, 25 de junho de 2013.


Dalberto Christofolletti


Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora


Paulo Marcos Guedes